



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CURSOS CONTRATAÇÃO DE EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de capacitação conforme dados a seguir:

Nome do Evento	31º Seminário de Gestão de Gestão Pública
Promotor do Evento/Contratado	Instituto Ulysses Guimarães
Un. Demandante	Gabinete do Vereador Danilo Botelho
Nº de vagas a serem contratadas	01 (uma)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de evento externo de capacitação, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e atualização de agentes públicos desta Casa Legislativa.

2.2. O curso aborda temas relevantes e atuais relacionados à atuação parlamentar, políticas públicas, igualdade de gênero, cidadania e segurança jurídica na Administração Pública, destacando-se a Lei nº 14.611/2023 (igualdade salarial), a Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade), o papel da assessoria parlamentar e a integração de projetos e experiências entre agentes públicos.

2.3. A capacitação contribuirá para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, proporcionando maior eficiência, qualificação técnica e segurança no exercício das funções públicas.

2.4. A inexigibilidade se fundamenta na natureza técnica e especializada do curso, bem como na inviabilidade de competição, considerando a especificidade do conteúdo e a notória especialização da instituição promotora.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Enquadramento Legal

3.1.1. A presente contratação tem como fundamento o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Art. 74, III, alínea “f” – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entidade responsável pela realização do evento deverá possuir notória especialização na área de capacitação em gestão pública, com experiência comprovada na realização de cursos, congressos ou treinamentos voltados à administração pública.

4.2. Modalidade: presencial

4.3. Deverá ser garantida carga horária compatível com os objetivos da capacitação, com emissão de certificado de participação, contendo identificação dos participantes, conteúdo abordado e carga horária cumprida.

4.4. O conteúdo programático deverá estar diretamente relacionado às atividades desempenhadas pelos participantes, conforme previsto na programação do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Período de Realização:** De 26/05/2026 às 14h00min a 29/05/2026, às 09hs00min.

5.2. **Carga Horária:** 10 horas/aulas

5.3. **Local de Realização:** Hotel Laguna Plaza, Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF.

5.4. **Palestrantes:** Dr. Enéias Rezende – Advogado

Dr. Fábio F. Esteves- Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios

Dra. Perla Roriz – Advogada

Orestes Lobo - Jornalista

Participantes: Danilo Botelho de Araújo

5.5. **Programação**

Terça-Feira – dia 26/05 Horário: 14:00 às 19:00

Credenciamento e entrega de materiais;

Quarta-Feira – dia 27/05 Horário: 08:00 às 12:00 Palestra

Lei 14.611/2023 – Lei que garante a igualdade de salário.

A Política Social voltada para a sociedade e igualdade de gênero.

O papel da Assessoria Parlamentar na atuação da Vereança

Quinta-Feira – dia 28/05 Horário: 08:00 às 12:00 Palestra

Lei 13.869/2019 – Lei do Abuso de Autoridade

Sujeitos Ativos

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dolo específico
Exclusão de Crime
Condutas Típicas
Efeitos de Condenação e Ação Penal

Sexta-Feira – dia 29/05 Horário: 07:00 às 09:00

A Política como Instrumento de Valorização da Cidadania
Troca de Experiências, dúvidas e debates
Integração de projetos
Carga Horária: 10h/aula
Plantão de Dúvidas das 09hs às 10hs
Encerramento e Entrega de Certificados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na proposta apresentada assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes para a boa e perfeita execução do objeto e, se e quando necessário, promovendo as suas substituições.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá aos servidores Denis Lemes Pimentel, inscrito no cpf sob o nº 807.910.853-68 e Elias Fonseca de Melo, inscrito no cpf sob o nº 044.093.036-78, respectivamente como gestor e fiscal, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Providenciar a formalização da contratação, sejam elas por meio de: depósito identificado, ordem de pagamento ou nota de empenho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.2. Não produzir os resultados acordados;

7.4.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Dados Bancários

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda

CNPJ: 40.033.708/0001-63

8. FORMA, CRITÉRIOS E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor foi selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei 14.133/2021) quando se demonstra inviável a competição.

8.2. Da Inviabilidade de Competição

8.2.1. A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

8.2.2. No caso em análise, o objeto refere-se à participação no 31º Seminário de Gestão Pública, evento específico, com programação previamente definida, conteúdo técnico exclusivo, metodologia própria e corpo de palestrantes previamente estabelecido, organizado pelo Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

8.2.3. Dessa forma, não há possibilidade de comparação objetiva com outros eventos ou fornecedores, tampouco substituição do objeto por outro curso similar, sem prejuízo aos objetivos da Administração, uma vez que cada evento possui características próprias, conteúdo programático distinto e abordagem metodológica específica.

8.2.4. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação está diretamente vinculada ao evento específico e à entidade promotora, não sendo possível a realização de procedimento competitivo.

8.3. Da Notória Especialização

8.3.1. Refere-se à qualidade de um profissional ou empresa de ser amplamente reconhecido no mercado pela sua excelência em um campo específico, através de desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, e outros requisitos que demonstram sua capacidade de realizar um trabalho essencial e de alta qualidade para a administração pública, tornando a licitação inviável pela singularidade e pelo reconhecimento do mercado.

- Nesse sentido, a empresa a ser contratada possui notória especialização e experiência em eventos de capacitação, com foco na formação política e de cidadania,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com ênfase na gestão pública, nos negócios públicos e no desenvolvimento de lideranças, atendendo aos requisitos do evento a ser ministrado. Em relação aos palestrantes/ministrantes, possuem habilitação, conhecimento e expertise necessárias para ministração das atividades a serem desenvolvidas durante o evento, conforme documentação anexa aos autos (currículos e diplomas).

9.3.2. O Instituto Ulysses Guimarães apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados e qualificados em sua área de atuação, fato que permite inferir que seu trabalho atende satisfatoriamente o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal de Buritis/MG. Ressalte-se que o Instituto Ulysses Guimarães tem prestado atendimento à Câmara de forma satisfatória e demonstrado conhecimento e segurança em sua atuação.

9.3.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1. para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) atestados de capacidade técnica;
- b) currículo dos palestrantes do evento.

9.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”)

9.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

9.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.490,00 (mil e quatrocentos e noventa reais), calculada na forma estabelecida no artigo 23, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Pesquisa de Preços anexo a este Termo de Referência.

9.3. Os valores apresentados no presente processo encontram-se devidamente justificados considerando os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Para fins de comprovação da compatibilidade e razoabilidade dos preços, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas no exercício de 2026, referentes a outros cursos e eventos de capacitação promovidos pelo Instituto Ulysses Guimarães, destinadas a entes públicos diversos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tais documentos demonstram que os valores praticados pela Instituição seguem padrão uniforme e compatível com o mercado, evidenciando coerência e regularidade na política de preços adotada.

9.5. Dessa forma, verifica-se que os preços apresentados se encontram devidamente justificados e compatíveis com os valores praticados pela instituição no exercício corrente, atendendo aos princípios da economicidade, da transparência e da legalidade que regem a Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00- Ficha 13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 19 de maio de 2026.

Elias Fonseca de Melo
Gerente Administrativo
Câmara Municipal de Buritis

11. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

11.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buritis